



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 22/2022 - SMC MC.

Canapi-AL, 28 de Junho de 2022.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente



03.114.609 / 0001 - 001
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
TRAVESSA ELPIDIO LOUS/Nº
CEP 57.530-000
CANAPI ALAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
JOAQUIM TETÊ, 367 - CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@gmail.com
CANAPI - ALAGOAS CEP: 57.530-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAPI
APROVADO
EM 28/03/2022 DISCURÇÃO
EM 28/03/2022
PRESIDENTE

LEI Nº 254 DE 28 DE JUNHO DE 2022

Súmula: "Dispõe sobre o programa de distribuição de cestas básicas aos alunos matriculados no EJA e que pertençam às famílias de baixa renda de Canapi/AL e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que confere a lei, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Distribuição de Cestas Básicas aos alunos matriculados no EJA e que pertençam às famílias de baixa renda, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se aptas a receber a cesta básica mensal os alunos devidamente matriculados no EJA e que pertençam às famílias hipossuficientes, cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais sejam desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria da área, através do Setor de Serviço Social do Município.

Art. 3º - Os alunos inseridos neste Programa, receberão o benefício pelo período em que mantiverem a situação de vulnerabilidade social e/ou econômica, sempre atestado a cada 6 (seis) meses pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público promover a realização anual de avaliação e a nível de incentivo a doação de cestas básicas aos alunos matriculados ao final de cada exercício.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cadastro e registro dos alunos que frequentaram o curso durante o período letivo, oportunidade em que se verificará os resultados obtidos com os alunos matriculados, contemplando com uma cesta básica os que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam alunos regularmente matriculados na rede de pública de ensino e EJA;

Avenida Joaquim Tetê, Centro - Canapi/AL
CNPJ: 12.367.892/0001-42



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

II – sejam alunos cuja a renda mensal per capita da família seja igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no País e que residam no Município.

Art. 6º – As despesas resultantes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Canapi – Alagoas, notadamente pelas dotações destinadas à Secretaria de Educação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 28 de junho de 2022.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 28 de junho de 2022.